



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.15

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### **PRESIDENTE DA REPÚBLICA :**

#### **Decreto do Presidente da República N.º 26/2022 de 16 de maio**

Concessão de indulto a vários reclusos pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão ..... 1

#### **Decreto do Presidente da República N.º 27/2022 de 16 de maio**

Concessão de indulto a Leonito Monteiro da Silva ..... 2

#### **DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 26/2022**

**de 16 de maio**

#### **CONCESSÃO DE INDULTO A VÁRIOS RECLUSOS PELA TOTALIDADE DO TEMPO REMANESCENTE DA RESPETIVA PENA DE PRISÃO**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 3/2022, de 24 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais,

humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

Por ocasião do dia 20 de maio de 2022, data em que celebramos o 20.º Aniversário da Restauração da Independência, celebramos igualmente a liberdade de todo o nosso povo.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, e tendo presente os autos de de indulto ou comutação de pena, em particular os fundamentos apresentados no requerimento, o parecer do diretor do estabelecimento prisional contendo avaliação do comportamento prisional do condenado e das competências adquiridas nesse período, o relatório dos serviços de reinserção social contendo avaliação das necessidades subsistentes de reinserção social, das perspetivas de enquadramento familiar, social e profissional do condenado e da necessidade de proteção da vítima e em particular o parecer favorável emitido pelo magistrado do Ministério Público e o parecer favorável do Juiz de Direito do respetivo processo decreta:

#### **Artigo 1.º**

No âmbito do processo NUC 0134/18.BCBCV-A é concedido indulto pela totalidade do tempo remanescente da respetiva pena de prisão aos reclusos abaixo indicados:

- a) Arsénio da Costa;
- b) Atanásio da Silva Freitas;
- c) Cipriano da Costa;
- d) Germano Zeca da Costa.

**Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**Francisco Guterres Lú Olo**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 16 dias de maio de 2022.

**DECRETO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA N.º 27/2022**

**de 16 de maio**

**CONCESSÃO DE INDULTO A LEONITO MONTEIRO  
DA SILVA**

A concessão do indulto é, nos termos da alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, da competência exclusiva do Presidente da República, devendo ouvir o Governo, para o efeito.

O indulto e a comutação de penas podem ser concedidos em duas datas anuais a definir pelo Presidente da República. Assim sendo, mediante o Decreto do Presidente da República n.º 3/2022, de 26 de janeiro foram fixadas como datas para a eventual concessão de indulto ou comutação de pena o dia 20 de maio (Dia da Restauração da Independência) e o dia 28 de novembro (Dia da Proclamação da Independência).

A concessão do indulto e comutação de penas deve atender, no seu fundamento, designadamente às exigências pessoais, humanitárias, familiares e sociais do condenado e às exigências de ressocialização, ao comportamento prisional e ao seu esforço de reinserção social.

Em especial deve ser valorado o comportamento prisional e o esforço de reinserção social do recluso e as eventuais razões humanitárias que ao caso se possam impor.

O Presidente da República, ouvido o Governo e no exercício da sua competência exclusiva, atribuída pela alínea i) do artigo 85.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste, conjugado com os artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 5/2016, de 25 de maio, atentas as necessidades familiares e de reinserção social decreta:

**Artigo 1.º**

No âmbito do processo NUC 0040/20.DINFT-A é concedido indulto parcial de 6 (seis) meses na respetiva pena de prisão ao recluso Leonito Monteiro da Silva.

**Artigo 2.º**

O presente decreto entra em vigor no dia 20 de maio de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República

---

**Francisco Guterres Lú Olo**

Palácio Presidencial Nicolau Lobato, Díli, aos 16 dias de maio de 2022.